

SISTEMA BRASILEIRO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – SISBI/POA – NOVA OPORTUNIDADE PARA INSPEÇÃO E QUALIDADE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

BRAZILIAN SYSTEM OF ANIMAL ORIGIN PRODUCTS INSPECTION – SISBI/POA –
THE NEW INSPECTION OPPORTUNITY AND ANIMAL ORIGIN PRODUCTS QUALITY

¹Dickel, E.L.

RESUMO

O Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI/POA é o novo sistema de inspeção integrante do SUASA, que tem como objetivo harmonizar e padronizar os procedimentos de inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal em todo o país, possibilitando a ampliação do âmbito de comercialização dos produtos de origem animal nas diversas escalas de produção, preservando a inocuidade destes produtos e, conseqüentemente, a saúde pública, com o intuito de promover o desenvolvimento e a inclusão social de todas as regiões brasileiras. Este sistema é organizado e coordenado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, através da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA. A adesão ao sistema será voluntária, para os Estados, Distrito Federal e Municípios desde que atendam os princípios de equivalência preconizados na legislação.

Palavras-chave: agroindústria, inspeção, legislação, SISBI/POA

ABSTRACT

The brazilian system of animal origin products inspection – SISBI/POA is the new inspection system of the SUASA, that has to harmonize and to standardize the inspection procedures and animal origin products fiscalization all over the country as purpose, making possible the animal origin products commercialization magnifying in the diverse production scales, preserving these products innocuity and, consequently the public health, with intention to promote the development and the social inclusion of all the brazilian regions. This system is organized and coordinated by the Ministry of Agriculture, Cattle and Supplying – MAPA, through the Inspection of Animal Origin products Division – DIPOA. The adhesion to the system will be voluntary to the states, federal district and cities since that they care about the praised principles equivalence in the legislation.

Key words: agroindustry, inspection, legislation, SISBI/POA

¹ Médico Veterinário, Professor, Doutor, da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária e Engenharia de Alimentos, da Universidade de Passo Fundo. Fiscal Federal Agropecuário do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Campus I – Br 285 – Km 171 – Bairro São José / Caixa Postal 611 – 99001-970 – Passo Fundo – RS – Fone (54) 316-8485.
e-mail: elcidickel@upf.br

INTRODUÇÃO

Os alimentos de origem animal são de suma importância para a saúde das populações. Os consumidores, ao adquirirem os produtos de origem animal (POA), possuem a expectativa de boa qualidade físico-química e higiênico-sanitária. Entretanto, nem sempre essa realidade se configura, em virtude da complexidade que envolve a ciência destes alimentos, na sua tecnologia de obtenção e riscos sanitários a que os mesmos estão expostos.

As responsabilidades pela segurança alimentar são das indústrias responsáveis pela produção destes alimentos, por meio de suas equipes de controle de qualidade, e do poder público, que os fiscaliza. No Brasil, as atribuições de fiscalização de POA são do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, através do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA, das Secretarias Estaduais da Agricultura e das Prefeituras Municipais, através de suas Secretarias de Agricultura. Estando a fiscalização do comércio sob a responsabilidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde.

No contexto internacional, a sociedade mundial está em permanente transformação, novos conceitos e paradigmas surgem a cada momento, balizando os diversos segmentos da economia. Um arcabouço de leis, cada vez mais rígido, rege os negócios entre os países e dentro de cada país, exigindo, não só de governantes, mas também dos profissionais de diversos ramos de atividades, uma nova postura, que conduza à qualificação de produtos e serviços, para que os mercados possam ser sensibilizados a demandarem os mesmos. O mundo tornou-se uma “aldeia global”, e quem produz passou a ter como seu concorrente todos os demais países, por outro lado, estes passaram a ser grandes mercados em potencial.

Neste diapasão, os produtos de origem animal vêm ganhando grande destaque, de modo especial, os produzidos pela indústria brasileira habilitar-se-ão cada vez mais para atender o crescente mercado mundial de alimentos, já sob um contexto de escassez, conforme expressam os espe-

cialistas. Este novo parâmetro está criando, por um lado, uma especial oportunidade ao Brasil, de maneira significativa aos produtos de origem animal. É mister que o país esteja atento àquelas oportunidades que estão surgindo e que as autoridades contratem e preparem recursos humanos capazes de promover a crescente qualificação destes produtos, tornando-os competitivos, com a qualidade que o mercado está a exigir.

Com relação aos profissionais responsáveis pela fiscalização de produtos de origem animal, a Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968, determina que o Médico Veterinário é o único profissional habilitado para exercer a inspeção higiênico-sanitária nas indústrias, entrepostos e comércio¹.

Nos estabelecimentos fabricantes de POA, as equipes de garantia de qualidade poderão ser constituídas por diversas categorias de profissionais habilitados para trabalhar com alimentos, cujas principais tarefas são as de implantar Boas Práticas de Fabricação – BPF, Procedimentos, Padrões Higiênicos Operacionais – PPHO e Análise, Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC. O somatório dos esforços empreendidos pela garantia de qualidade e pelas ações públicas da fiscalização sanitária resultará em alimentos seguros, ofertados à população^{2,3}.

Neste contexto, com a criação do Sistema Brasileiro de Inspeção, ter-se-á um novo e importante instrumento somado aos já existentes, garantindo qualidade físico-química e higiênico-sanitária aos produtos de origem animal, produzidos pelas pequenas e médias agroindústrias do Brasil.

CONCEITOS DA NOVA LEGISLAÇÃO

O que é o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA?

É o sistema organizado sob a coordenação do poder público nas várias instâncias federativas, no âmbito de sua competência, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, inspeção, fiscalização, educação, vigilância de animais, insumos, produtos e subprodutos de origem animal e vegetal (Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006).

O que são os Sistemas Brasileiros de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários?

São os quatro sistemas integrantes do SUASA que têm por objetivo inspecionar e fiscalizar os produtos de origem animal e vegetal e os insumos agropecuários. São eles: Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal, Sistema Brasileiro de Inspeção de Insumos Agrícolas e Sistema Brasileiro de Inspeção de Insumos Pecuários⁴.

O que é o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI/POA?

É o sistema integrante do SUASA que tem por objetivo harmonizar e padronizar os procedimentos de inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal em todo o país. O MAPA, por intermédio do Serviço de Inspeção Federal, é o órgão coordenador do sistema. A adesão dos serviços de inspeção dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao SISBI/POA é voluntária e concedida pelo órgão coordenador mediante comprovação de equivalência entre o serviço solicitante e o Serviço de Inspeção Federal (SIF)⁵.

Qual a base legal do SISBI/POA?

- Lei 8.171, de 17/01/1991 – dispõe sobre a Política Agrícola;
- Lei 9.712, de 20/01/1998 – altera a Lei 8.171, acrescentando-lhe dispositivos referentes à Defesa Agropecuária;
- Decreto 5.741, de 31/03/2006 – regulamenta os Artigos 27º, 28º e 29º da Lei 8.171;
- Instrução Normativa nº 19 do MAPA, de 24/07/2006 – estabelece requisitos para adesão ao SISBI.

Qual a lei em vigor no Brasil antes da criação do SUASA?

Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõe sobre Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal. São competentes para realizar a fiscalização os seguintes órgãos:

- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos estabelecimentos que façam o comércio interestadual ou internacional;
- Secretarias de Agricultura dos Estados, do Dis-

trito Federal e dos territórios, nos estabelecimentos que façam o comércio intermunicipal;

- Secretarias ou Departamentos de Agricultura dos Municípios, nos estabelecimentos que façam apenas o comércio municipal e;
- Os órgãos de saúde pública dos Estados, do Distrito Federal e dos territórios, no comércio varejista.

PONTOS CRÍTICOS DA LEGISLAÇÃO

A Legislação Brasileira atual possui reconhecimento nacional e internacional, isto contribui para que o país esteja habilitado para efetuar exportações aos países mais exigentes. Com isso, o Brasil destaca-se como produtor e exportador de carnes, sendo primeiro em bovinos, segundo em aves, terceiro em eqüídeos e quarto em suínos⁶. Entretanto, temos pontos críticos relacionados com o mercado interno cujos órgãos responsáveis pela fiscalização dispõem de escassos recursos humanos, frente a um crescente volume de abate e novos parques agroindustriais. Com relação aos serviços municipais, têm-se ainda alguns agravantes tais como: falta de parâmetros de referência de inspeção, registros de dados de produção e nosográficos, programas de análises laboratoriais, rotulagem e cadastro de agroindústria. Além disso, faltam profissionais concursados, treinados e lotados nos setores responsáveis pela execução dos trabalhos da inspeção.

Com relação às agroindústrias, estas necessitam treinamento e implantação das Boas Práticas de Fabricação, obedecendo às tecnologias das diferentes cadeias dos produtos de origem animal e pontualmente alguns ajustes nas plantas industriais e equipamentos.

Faz-se necessário salientar que um número expressivo de agroindústrias não dispõe de qualquer sistema de inspeção, operando muitas vezes na clandestinidade ou na ilegalidade, com enormes prejuízos para a saúde pública e tributária. Este cenário, sem dúvida alguma, constrange os serviços de inspeção sanitária nacional, tanto perante os consumidores brasileiros, como frente às autoridades internacionais que realizam auditorias em estabelecimentos agropecuários do país. Concomitantemente, no Brasil, ainda existem comunidades que não têm a sua disposição produtos de origem animal inspecionados.

PRINCIPAIS VANTAGENS A SEREM ATINGIDOS COM O SISBI/POA

A grande vantagem que esse sistema apresenta é de existir um órgão central que terá a incumbência de harmonizar e padronizar os procedimentos de inspeção no país, possibilitando ampliação no âmbito de comercialização dos produtos de origem animal, nas diversas escalas de produção, preservando a inocuidade destes produtos e, conseqüentemente, a saúde pública, com o intuito de promover o desenvolvimento e a inclusão social em todas as regiões brasileiras. Com isso, torna-se fundamental a presença de profissionais capacitados para desenvolverem ações de saúde pública em todos os municípios que tiverem aderido este novo modelo de inspeção.

Os produtores rurais que já estão adequados ou irão implantar este sistema nas suas agroindústrias terão como vantagem a facilidade de futuras ações em virtude da proximidade que a estrutura do serviço municipal pode lhes oferecer. Assim, além da tranqüilidade para comercialização, disponibilizarão aos consumidores produtos legalizados e seguros.

QUAIS AS PRINCIPAIS ESTRATÉGIAS PARA SE ATINGIR ESTES OBJETIVOS?

O MAPA criou um grupo de trabalho entre seus técnicos, envolvendo diversas divisões do DI-POA, os quais elaboraram a Instrução Normativa nº19 de 24/07/2006, que estabelece os requisitos para adesão ao SISBI, e presta orientações para os Estados e municípios que necessitam de informações para aderirem ao SISBI, também é responsável pela execução das auditorias técnicas nas prefeituras e Estados.

No Estado do Rio Grande do Sul, através da Federação dos Municípios – Famurs, coordenado pelo setor de agroindústria criou-se um grupo de trabalho para servir de suporte às prefeituras que pretendem efetuar a adesão ao SISBI, composto pelo Conselho dos Secretários Municipais de Agricultura (Consema), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater), Conselho Regional de Medicina Veterinária do RS (CRMV-RS), Sociedade dos Veterinários do Rio Grande do Sul

(SOVERGS) e Coordenadoria de Inspeção Sanitária de POA (CISPOA). Esta equipe produziu materiais de apoio para criação de serviços municipais e organizou um curso através da Escola de Gestão Pública da Federação da Associação dos Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), para reciclar os profissionais que irão executar os trabalhos de inspeção nos municípios. A EMATER-RS dispõe de um programa de treinamento em Boas Práticas de Fabricação de Produtos de Origem Animal e ministra cursos para produtores rurais no Rio Grande do Sul, preferencialmente para aqueles envolvidos na agroindústria. Este conjunto de ações proporciona condições para que se alcance as metas propostas para este novo programa de inspeção.

Na atualidade, o Estado do Rio Grande do Sul já possui 202 prefeituras com o Serviço de Inspeção Municipal instaladas, que correspondem a 40,7% de seus municípios, estando envolvidos na execução dos trabalhos de inspeção 198 Médicos Veterinários e 147 Auxiliares de Inspeção. O Parque Industrial é composto por 597 agroindústrias, principalmente, abatedouros de bovinos, suínos e aves, fábricas de embutidos e laticínios, entre outros.

Com relação à situação de adesão ao programa, já existe um município aprovado com auditoria do MAPA (Crissiumal – RS), cinco municípios auditados faltando alguns detalhes e 15 com processos encaminhados para auditoria. No Brasil, três Estados já encaminharam seus processos para breve auditoria (Bahia, Paraná e Minas Gerais) e, dentre estes, o Município de Uberlândia – MG já foi auditado, restando alguns ajustes.

CONCLUSÃO

O SISBI/POA, certamente, trará novos horizontes para o Sistema de Inspeção vigente no país, aprimorando e recuperando as falhas apresentadas no atual, para tal se faz necessário haver decisão política de quem comanda e pôr em prática com eficiência as regras e normativas que compõem este Sistema. O mesmo irá depender de todos envolvidos neste processo, principalmente dos proprietários das agroindústrias, dos profissionais envolvidos com as tarefas de inspeção e fiscalização, dos gestores municipais e do órgão harmonizador e padronizador dos procedimentos do país que é o MAPA.

REFERÊNCIAS

¹ Conselho Regional de Medicina Veterinária. Lei n. 5.517, de 23 de outubro de 1968. Dispõe sobre o exercício da profissão de Médico Veterinário e cria os Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária. Belo Horizonte, 1970. 48p.

² Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (BR). Portaria n. 46, de 10 de fevereiro de 1998. Institui o sistema de APPCC, a ser implantado nas indústrias de produtos de origem animal. Brasília (DF); 1998.

³ Ministério da Saúde (BR). Portaria 326, de 30 de julho de 1997. Aprova o regulamento técnico de Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos. Brasília (DF); 1997.

⁴ Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (BR), Secretaria de Defesa Agropecuária. Portaria 271

- Sistemas Brasileiros de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários. Brasília (DF): MAPA/DAS; 2006.

⁵ Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (BR), Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal: Legislação. Brasília (DF): MAPA/DAS; 2007. 142 p.

⁶ Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carne (BR). Volume das Exportações de Carne Bovina. São Paulo: ABIEC; [2007]. [citado 2007 maio 5]. Disponível em: URL: <http://www.abiec.com.br/index.asp>.

Recebido em: junho 2008

Received: june 2008

Aprovado em: agosto 2008

Accepted: august 2008